



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RESOLUÇÃO n. 024, de 26 de maio de 2010.

**Inclui o conteúdo de música no
Componente Curricular - Artes,
nas Escolas do Sistema
Municipal de Ensino.**

O Conselho Municipal de Educação de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, como Órgão Normativo do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Lei Federal n.11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera o artigo 26 da Lei Federal n.9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o parágrafo 6º;

Considerando a Resolução CNE/CEB n.1, de 31 de janeiro de 2006, que altera a Resolução CNE/CEB n.2, de 07 de abril de 1998, dando nova denominação a componente curricular;

Considerando o Parecer CNE/CEB n.22, de 04 de outubro de 2005, que trata do ensino de artes nos diversos níveis da Educação Básica;

Considerando a Resolução CME n.001, de 06 de abril de 2006, que altera a denominação do Componente Curricular de Educação Artística para Artes;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do início do ano letivo de 2011, as escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, devem incluir, obrigatoriamente, o conteúdo de música, em Artes, em todas as etapas da Educação Básica.

Art. 2º – O ensino da música, inserido nas práticas educativas, deve propiciar aos alunos o desenvolvimento de diferentes linguagens, o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão e a apropriação das contribuições histórico-culturais dos povos.

Art. 3º - Compete às mantenedoras orientarem as Escolas de sua Rede de Ensino, para que sejam realizados estudos e alterações necessárias nas Propostas Pedagógicas e nos Planos de Estudo, com vigência a partir do início do ano letivo de 2011.

Art. 4º - A formação continuada em Artes, disponibilizada pelas mantenedoras, deve abranger os professores da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, atendendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º - As mantenedoras de escolas do Sistema Municipal de Ensino podem prever o assessoramento de profissional especializado em – música, às suas redes de ensino.

Parágrafo Único - O assessoramento que trata o **caput** é permitido desde que o professor titular da turma, planeje, acompanhe e avalie o trabalho pedagógico desenvolvido.

Art. 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 27 de maio de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária, realizada no dia 27 de maio de 2010.

Luis Carlos Mezzomo
Presidente